**~~PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 390, DE 14 DE MARÇO DE 2022.~~**

**(Revogada pela Portaria Presidencial CAU/SP nº 649, de 08 de março de 2024)**

~~Designa o profissional RICARDO SILOTO DA SILVA para exercer o mandato de Ouvidor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.~~

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no art. 155, LIII, do Regimento Interno do CAU/SP e, ainda;~~

~~Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0460-02/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que homologa a indicação de candidato para exercer a função de ouvidor do CAU/SP, e estabelece outras providências;~~

~~Considerando o item 6, da Deliberação Plenária DPOSP nº 0264-07/2019, de 30 de maio de 2019, que aprovou a reestruturação organizacional do CAU/SP, com a criação de áreas, vagas e cargos de provimento efetivo e em comissão, a extinção de vagas e cargos de provimento em comissão, a equiparação de empregos de Livre Provimento e Demissão aos cargos de provimento em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Administração Pública Federal, e estabeleceu outras providências; e~~

~~Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP-RH n.º 041/2022, constante dos autos do Processo Administrativo de Gestão de Pessoas n.º 010/2022.~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1° Designar, nos termos da Deliberação Plenária DPOSP nº 0460-02/2022, de 24 de fevereiro de 2022, para exercer o mandato de Ouvidor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no período de 15/03/2022 a 15/03/2025, o Arquiteto e Urbanista RICARDO SILOTO DA SILVA.~~

~~Art. 2º Compete ao Ouvidor do CAU/SP:~~

~~I - Promover a participação social;~~

~~II - Manter canais de comunicação entre o CAU/SP e a/o cidadã/o;~~

~~III - Receber e encaminhar denúncias, elogios, reclamações e sugestões aos órgãos competentes;~~

~~IV - Prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões aos órgãos competentes, para a solução das questões e, se for o caso, sugerir à Presidência ou ao Plenário do CAU/SP a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;~~

~~V - Interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões apresentadas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas;~~

~~VI - Identificar os processos institucionais que devam ser melhorados ou corrigidos auxiliando na alteração de procedimentos internos;~~

~~VII - Elaborar relatório de suas atividades, incluindo na apresentação a divisão por escritórios descentralizados;~~

~~VIII - Realizar estudos, diagnósticos e levantar dados estatísticos que permitam a compreensão das questões tanto por temas quanto por divisão territorial;~~

~~IX - Identificar e relatar à gestão e ao plenário tensões e conflitos externos e internos;~~

~~X - Promover e realizar a articulação institucional com as Ouvidorias dos CAU/UF e de outras entidades;~~

~~XI - Interagir com e subsidiar os sistemas de transparência e informações aos cidadãos, eSIC, e com Comissão de Comunicação;~~

~~XII - Zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;~~

~~XIII - Avaliar a satisfação do cidadão com relação à autarquia e ao atendimento da Ouvidoria;~~

~~XIV - Incentivar a valorização do elemento humano na instituição;~~

~~XV - Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos e dos prazos das solicitações e comunicar ao requerente sobre o andamento da mesma;~~

~~XVI - Colaborar na implementação e monitoramento no âmbito do CAU/SP dos princípios estabelecidos no Manual de Ouvidoria Pública, na Lei nº 13.460/2017 e no Decreto nº 9.492/2018.~~

~~Art. 3º Atribuir ao Ouvidor ora designado, a título de subsídio mensal, o valor indicado no item 6, da Deliberação Plenária DPOSP nº 0264-07/2019, de 30 de maio de 2019.~~

~~Parágrafo único. O subsídio mensal referido neste artigo fica sujeito aos descontos e retenções previstos na legislação própria do Imposto de Renda Pessoa Física e do Regime Geral da Previdência Social.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~São Paulo, 14 de março de 2022.~~

**~~Catherine Otondo~~**

~~Presidente do CAU/SP~~